



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.: 272/2013

“Dispõe Sobre a Regulamentação do Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Franciscópolis/MG”

A Câmara Municipal de Franciscópolis, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito do Poder Executivo do Município de Franciscópolis o Órgão Central de Controle Interno.

Art. 2º - O órgão de Controle Interno terá suas funções firmadas com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, celeridade e legitimidade.

Art. 3º - O Órgão Central de Controle Interno, departamento do Gabinete do Prefeito, reportará suas atividades diretamente ao Prefeito Municipal, e terá os seguintes serviços.

- I.** Serviço de Controle Administrativo;
- II.** Serviço de Controle Financeiro e Contábil;
- III.** Serviço de Controle de Atividades Públicas.

Art. 4º - As atividades do Órgão de Controle Interno serão desenvolvidas pelo próprio responsável e/ou até mesmo com o auxílio de servidores efetivos, designados para atendimento dos serviços constantes dos incisos I, II e III do Art. 3º.

Art. 5º - O cargo de Chefe do Órgão de Controle Interno, com status de departamento, será ocupado por servidor do quadro efetivo que demonstre grande habilidade no desenvolvimento de atividades junto à administração pública municipal.

Art. 6º - O Órgão de Controle Interno, terá entre outras, as seguintes atribuições:



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. elaboração de manuais de procedimentos administrativos;
- II. emitir pareceres, bem como responder a consultas das diversas unidades e serviços da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
- III. proceder a verificação dos procedimentos desenvolvidos em cada unidade e serviços da administração direta, indireta, autárquica e fundacional;
- IV. produzir relatórios periódicos para apreciação do Prefeito, sobre atos e fatos verificados na realização das atividades do Órgão;
- V. elaborar relatório anual sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial para efeito de encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;
- VI. assinar em conjunto com os órgãos competentes, o relatório resumido da execução orçamentária e o da gestão fiscal;
- VII. sugerir a promoção de cursos e treinamentos para os servidores públicos municipais;
- VIII. promover o desenvolvimento e a racionalização dos serviços na administração pública;
- IX. acompanhar o custo dos serviços públicos colocados a disposição da população, verificando seu impacto na execução orçamentária e financeira do município;
- X. coordenar as atividades dos serviços a este vinculados;
- XI. participar em conjunto com os setores competentes da elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;
- XII. acompanhar o cumprimento de normas e prazos instituídos pelos órgãos responsáveis pelo controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado;
- XIII. realizar outras atividades inerentes à sua competência.



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º.: - As sugestões e deliberações do Órgão de Controle Interno, quando acatadas, deverão constar em ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º.: - No desenvolvimento de suas atividades o Órgão de Controle Interno, poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos de qualquer unidade da administração direta, indireta, autárquica e fundacional, bem como convocar, mediante comunicação ao setor responsável, servidor para prestar esclarecimentos que se fizerem necessários.

§ 3º. – O Órgão de Controle Interno, quando da realização de qualquer verificação de procedimentos, deverá comunicar previamente, por escrito, ao Chefe responsável pela unidade administrativa e ao Secretário titular da pasta, inclusive identificando o servidor ou profissional que irá executar os serviços.

§ 4º - A comunicação constante do parágrafo anterior, poderá ser dispensada desde que seja determinado por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O serviço de Controle Administrativo, terá sob sua responsabilidade o acompanhamento das atividades administrativas, em especial o seguinte:

- I. licitações e contratos;
- II. almoxarifado e compras;
- III. processos e sindicâncias administrativas;
- IV. precatórios e processos judiciais;
- V. publicação de atos oficiais e administrativos;
- VI. processo legislativo e relacionamento com a Câmara;
- VII. movimentação e recrutamento de pessoal;
- VIII. recursos humanos e benefícios a servidores;
- IX. convênios e acordos com o Estado e a União para prestação de serviços públicos;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- X. sistema de previdência dos servidores;
- XI. aposentadoria e pensões;
- XII. zeladoria, segurança e conservação do patrimônio;
- XIII. convênios para atendimento a servidores;
- XIV. sistemas de informática e modernização administrativa;
- XV. protocolo, arquivo e conservação de documentos;
- XVI. outras atividades de natureza administrativa.

Art. 8º - O Serviço de Controle Financeiro e Contábil, terá sob sua responsabilidade o acompanhamento das atividades de natureza financeira e contábil, em especial ao seguinte:

- I. fiscalização dos tributos municipais;
- II. acompanhamento da execução orçamentária;
- III. elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual;
- IV. custo das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- V. abertura de créditos adicionais;
- VI. publicação das demonstrações financeiras exigidas pelos órgãos responsáveis pelo controle externo;
- VII. controle e execução de convênios e contratos;
- VIII. cumprimento das metas fiscais;
- IX. cumprimento das metas Plurianuais;
- X. saldos das contas contábeis em especial as consignações em folha de pagamento, restos a pagar e dívida pública;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000

CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- XI. saldos financeiros da Tesouraria;
- XII. isenções e remissão de receitas;
- XIII. inscrição, cobrança, prescrição e execução da Dívida Ativa;
- XIV. cadastro técnico imobiliário;
- XV. lançamento e cobrança de taxas, impostos, tarifas e contribuição de melhoria;
- XVI. controle físico e financeiro do patrimônio municipal;
- XVII. prestação de contas de diárias e adiantamentos;
- XVIII. prestação de contas de subvenções e convênios;
- XIX. gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino;
- XX. aplicação de recursos do FUNDEB;
- XXI. gastos com pessoal;
- XXII. transferências para o Poder Legislativo;
- XXIII. execução das despesas públicas municipais, em especial quanto à classificação, prévio empenho, liquidação, quitação, comprovação e legalidade;
- XXIV. rentabilidade e comprovação das aplicações financeiras;
- XXV. prestação de contas anual para encaminhamento aos Tribunais de Contas do Estado e da União;
- XXVI. leis e decretos de caráter financeiro;
- XXVII. licenças, alvarás e certidões de débitos;
- XXVIII. cronograma de desembolso financeiro;
- XXIX. informatização dos serviços;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XXX. pagamento de precatórios;

XXXI. outras atividades de natureza contábil e financeira.

Art. 9º - O Serviço de Controle de Atividades Públicas, terá sob sua responsabilidade o acompanhamento das atividades e serviços públicos colocados à disposição da população, em especial no seguinte:

- I.** qualidade da prestação dos serviços públicos colocados à disposição da população;
- II.** custo da prestação dos serviços em consonância com as tarifas públicas;
- III.** fiscalização sanitária, ambiental, de obras e serviços;
- IV.** código de obras e posturas;
- V.** plano diretor e plano plurianual de investimentos;
- VI.** serviços de educação;
- VII.** serviços de saúde;
- VIII.** serviços esportivos, culturais e promoção de eventos;
- IX.** promoção ao turismo e desenvolvimento local;
- X.** promoção ao comércio, indústria e agropecuária;
- XI.** coleta e acondicionamento do lixo urbano;
- XII.** transporte urbano;
- XIII.** controle do trânsito;
- XIV.** terceirização de serviços;
- XV.** transporte escolar;
- XVI.** controle social;



Prefeitura Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 67 – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 01.613.394/0001-16 - FONE: 33 – 3514 8000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

XVII. parcelamento do solo e zoneamento urbano;

XVIII. atividades urbanas;

XIX. outras atividades no âmbito da prestação de serviços públicos municipais.

Art. 10 - Para o desenvolvimento de suas atividades o Órgão Central de Controle Interno, poderá utilizar da contratação de serviços de profissional ou empresa técnica especializada em administração, contabilidade ou serviços públicos.

Art. 11 – O Órgão Municipal de Controle Interno, deverá ser regulamentado num prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta lei, o qual promoverá a divulgação das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 12 - O responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, bem como qualquer servidor responsável por serviços de controle interno, que utilizarem de informações privilegiadas com o fim de obterem qualquer vantagem e/ou ainda denegrir a imagem de algum administrador, servidor público ou agente político e também a administração municipal, será processado nos termos do Estatuto dos Servidores, sofrendo as devidas sanções disciplinares, sem prejuízo das possíveis ações judiciais que no caso couber.

Art. 13 – Os encargos da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento em execução, na unidade do Gabinete do Prefeito, devendo ser incluído programa de trabalho próprio quando da elaboração dos orçamentos seguintes.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Franciscópolis, 27 de junho de 2013.


EDILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Franciscópolis